



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JOÃO LOBO DE SOUZA, Vereador da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica instituído na cidade de São Lourenço da Serra, o Dia Municipal da Capoeira a ser comemorado anualmente na segunda semana de agosto.

Parágrafo Único – A data comemorativa instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de São Lourenço da Serra.

Art. 2º. O Dia Municipal da Capoeira tem os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a valorização da capoeira enquanto patrimônio imaterial e resistência cultural da identidade afro-brasileira;
- II – Promover atividades que deem visibilidade à pluralidade dos elementos envolvidos nessa arte-luta;
- III- Reunir informações e documentos que resgatem a história da capoeira em nosso município.

Art. 3º. Os eventos alusivos ao Dia da Capoeira devem ser organizados por uma comissão composta por representantes do Executivo e das entidades do movimento capoeirista local.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, a fim de captar recursos para emprega-los na promoção das atividades do Dia da Capoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§2º - Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 13 de junho de 2024.

**JOÃO LOBO DE SOUZA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A capoeira é música, arte, dança, defesa e cultura, e é reconhecida como um patrimônio cultura imaterial brasileiro, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, órgão que é vinculado ao Ministério da Cultura.

O surgimento da capoeira foi através de afro-brasileiros escravizados que mesmo diante das condições de extrema crueldade em que viviam foram capazes de criar essa arte que se tornou algo inigualável.

A capoeira é reconhecida como um dos principais cartões de visita da cultura brasileira em todo mundo. Com bastante honra que através da minha função de parlamentar, eu, possa promover ideias para enaltecer a capoeira e o capoeirista através de um projeto de lei de tamanha relevância como esse.

O presente projeto visa através desse Legislativo, realizar medida para poder enaltecer a arte e toda a representatividade da capoeira, arte que ensina defesa pessoal, movimentos corporais ágeis e musicalidade.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei, que, por sua vez, enaltece a cultura da capoeira dentro do nosso município.

São Lourenço da Serra, 13 de junho de 2024.

**JOÃO LOBO DE SOUZA
VEREADOR**